



CONTRATO N.116/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA (RUPTURA MÉDIA 1C), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA STRATURA ASFALTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STRATURA ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 59.128.553/0036-05, com sede à Rua Hungria n. 664, 10º andar, cj. 101 – Edifício Torremolinos, Jardim Europa - São Paulo/S P - CEP 01455-000 - Tel/Cel (11) 3513-4244, (11) 3513-4249 e (011) 9.6373-1004 – E-mail: sidnei.oliveira@stratura.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Sidnei Humberto Pedroso Oliveira**, portador da cédula de identidade n. 22.153.973-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 284.316.808-22, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 14.926/2023**, e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n. 193/2023** – Ata de Registro de Preços n. 602/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição, sob demanda, de Emulsão Asfáltica Catiônica (Ruptura Média 1C), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital, **Proposta da CONTRATADA às fls. 286/287, Resultado de Julgamento às fls. 391 (Vol. II) e Requisição de fls. 429.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à



proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

COTA PRINCIPAL

Item	Especificação (Cota Principal)	U/C	Total (Ton.)	Valor licitado (unitário)	Quant. 1º empenho	Valor 1º empenho	Saldo Ton.
01	Emulsão Asfáltica Catiônica (Ruptura Média 1 C)	Ton.	706	R\$ 3.882,00	380	R\$1.475.160,00	326

TOTAL: R\$1.475.160,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Cento e Sessenta Reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **05 (cinco) meses, com início 22 de Maio de 2024 e encerramento em 22 de Outubro de 2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. **O valor do presente Termo de Contrato é de R\$1.475.160,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Cento e Sessenta Reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto previsto no Termo de Referência correrão por conta do elemento de despesa e fontes de recurso abaixo, da Secretaria Municipal de Obras - **Programa de Trabalho n. 31.001.26.782.0088.2217, Código de Despesa n. 33.90.30, Fonte 175200000000, através da Nota de empenho n. 018/2024, emitida em 15 de Maio de 2024. (fls. 434)**



4.2.A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão e o pagamento será efetuado em consonância ao disposto no Decreto Municipal n. 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões, abaixo listadas, estejam dentro da validade (Decreto n. 313/2019):

- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.2.4. CND Certidão de Nada Consta (junto a Receita Estadual);
- 4.2.5. Certidão Negativa da Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado);
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, CNPJ: 20.095.168/0001-35, Endereço: Rua Vicente Sobrinho, 80 - Olaria - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28623-400.**

4.4. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter a identificação do banco, número da agência e conta corrente para que a CONTRATANTE possa efetuar o pagamento do valor devido.

4.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS DESCRIÇÕES / MATÉRIA PRIMA

5.1. Para participar da licitação será necessária a apresentação do registro da licitante na ANP, licença de operação emitida pelo órgão estadual e Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.

5.2. O material deverá ser de 1ª (primeira) linha/qualidade, caso ocorra entrega de material que não seja de boa qualidade, será facultado a Secretaria Municipal de Obras a exigência de ensaios de amostra representativa de um lote, com coleta de acordo com as normas da ABNT abaixo:

- a) **ABNT/IBP NBR 14393**
- b) **ABNT/IBP NBR 14376**
- c) **ABNT/IBP NBR 6569**
- d) **ABNT/IBP NBR 14491**
- e) **ABNT/IBP NBR 6567**



6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DOS CUSTOS

8.1. O fornecimento dos materiais será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pela **Secretaria Municipal de Obras**, mediante emissão da Nota de Empenho.

8.2. A entrega será orientada através do documento de solicitação (modelo - Anexo XII) enviado a CONTRATADA através de e-mail ou entrega pessoal.

8.3. O prazo de entrega será de **72hs (setenta e duas) horas**, após o recebimento da solicitação.

8.4. O material deverá ser entregue (**descarregado**) na **Usina de Asfalto da PMNF, localizado no Alto da Chácara do Paraíso, no Km 2,0 da RJ-150 (Estrada de Amparo), Nova Friburgo/RJ.**

8.5. O horário de entrega deverá ser realizado de **segunda à sexta-feira de 07:00 às 14:00 horas.**

8.6. Será de exclusiva responsabilidade financeira e operacional da empresa CONTRATADA a manutenção de equipamentos e de funcionários necessários para entrega do produto;

8.7. Nos preços apresentados deverão estar inclusos as despesas com frete e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento.

9. CLAÚSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos dos artigos 58, III e 67 da Lei Federal n. 8.666/93, a Administração tem o dever permanente de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de servidores especialmente designada por Ordem de Serviço, devendo estes anotarem em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a



execução da contratação, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as exigências do Termo de Referência e os termos de sua proposta;

10.1.2. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de servidores a ser especialmente designada por **Ordem de Serviço**, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, devendo, posteriormente, anotar em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a presente aquisição, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.5. A comissão designada por Ordem de Serviço será



composta pelos servidores:

SERVIDORA	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Sumaya Temperini de Moraes	207.727	Gestora
Clayton Munier Coelho	11.715	Gestor Substituto
Jeferson Pires Aragão	62.039	Fiscal
Júlio Cesar Cipriano Estefan	62.355	Fiscal Substituto

10.1.6. Caso as decisões e providências ultrapassem a competência dos representantes, deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

10.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, em conformidade com o **Decreto Municipal n. 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto n. 313/2019.**

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. 1. Caberá à CONTRATADA:

11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

11.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA Completa**, na qual constará a descrição material, acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

11.1.1.2. Atender, prontamente, a quaisquer exigências da



CONTRATANTE inerentes ao objeto da presente aquisição;

11.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

11.1.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargostrabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

11.1.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.1.7. Indicar um endereço eletrônico (e-mail) para o qual serão dirigidas todas as comunicações formais a serem realizadas pela Municipalidade, seja qual for a sua natureza, citando-se, a título exemplificativo, notificação para assinatura do termo de contrato, notificação para apresentar defesa administrativa quanto a eventual imputação de descumprimento, total ou parcial, do contrato administrativo firmado, etc. Será da exclusiva responsabilidade da empresa a manutenção em funcionamento do endereço eletrônico (e-mail) indicado, assim como a sua regular e rotineira consulta. Será facultado à empresa requerer a substituição do endereço eletrônico informado, o que deverá ser feito por meio de solicitação formal, a ser apresentada no bojo do processo administrativo licitatório;

11.1.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



11.1.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.



13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal n. 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal n. 8.666/93.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 22 de Maio de 2024.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO 11020333758
 ND: CN=, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTIMAJRJ vs. OU=2346624500104, CID=, P=Procurador, OU=Certificado FF AL, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Local:RJ-3
 Data: 2024.05.24 09:13:44-03'00'
 Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

SIDNEI HUMBERTO
PEDROSO
OLIVEIRA:28431680822

Assinado de forma digital por
SIDNEI HUMBERTO PEDROSO
OLIVEIRA:28431680822
Dados: 2024.05.23 17:38:02 -03'00'

CONTRATADA
STRATURA ASFALTOS LTDA
Sidnei Humberto Pedroso Oliveira
Procurador



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____